



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-delei nº 023/98

Espécie do Expediente: "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 28 / maio / 19 98

Protocolado sob n.º 1842/fls. 14

A n d a m e n t o

Em S.O. de 02.06.98 baixou as comissões de Justiça e Pedagogia, Finanças e Orçamento. Após, foi aprovado por unanimidade juntamente com a reposição pela Feb. Executivos.

Lei 1403/99

PLE 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDE9F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 180/98

Guaíba, 28 de maio de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 023/98, que **Concede Reposição Salarial ao Funcionalismo Público Municipal**.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, há muito tempo, os servidores do Município estão sem receber qualquer tipo de reposição salarial, o que deixou sua remuneração muito defasada.

Havendo condições de conceder este aumento, que, sem contemplar tudo o que é necessário, fica dentro do que é viável no momento, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, esperando contar com a compreensão dos nobres Edis, no sentido de aprová-lo, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos deste para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETTI
Prefeito Municipal

RECEBIDO

28 / 05 / 98

17:25 HORAS

SECRETARIA

Ilmo Sr. **ANTÔNIO GRACIANO PACHECO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDE9F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 023/98

Concede Reposição Salarial ao Funcionalismo Público Municipal.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedida reposição salarial aos servidores municipais (Efetivos, Ativos Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão, Celetistas, Função Gratificada e Gratificações de Função), num percentual de 15% (quinze por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 1998, incidente sobre o salário do mês de abril de 1998.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 023/1998 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDE9F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 184/98

Guaíba, 1º de junho de 1998

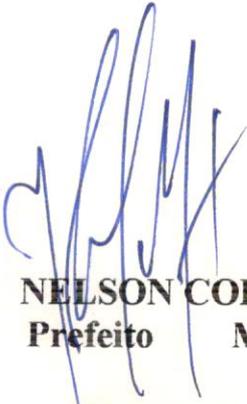
Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio deste solicitar-lhe, seja acrescentado o Parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 023/98, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O percentual de aumento previsto no "caput" deste artigo, será aplicado com base no novo salário mínimo nacional, já em vigor, para os padrões de 01 à 04, do Quadro Geral de Servidores Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETE
Prefeito Municipal

RECEBIDO

1º / 06 / 98

17:55 HOR

SECRETARIA

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PL E 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDE9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

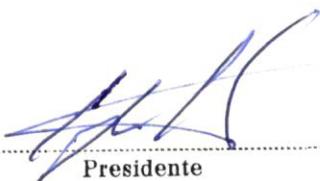
PROCESSO N.º 023/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE PRESENTE
DE REPOSIÇÃO SALARIAL E O PARECER JURÍDICO
DA CASA REFERENDAR A MANEIRA COMO FOI APRESENTADO
O PROJETO.

Sala das Comissões, em 02/06/98.



.....
Presidente



.....
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente a tramitação do presente projeto

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Solod

PLE 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDE9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 006/98

"PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

O Executivo Municipal, através do projeto-de-lei nº 023/98, pretende conceder reposição salarial aos servidores municipais, num percentual de 15%, a vigorar a partir de 1º de maio de 1998, incidente sobre o salário do mês de abril/98, sendo que para os padrões de 01 à 04 do Quadro Geral de Servidores Municipais o índice de reposição será aplicado sobre o salário mínimo em vigência nacional.

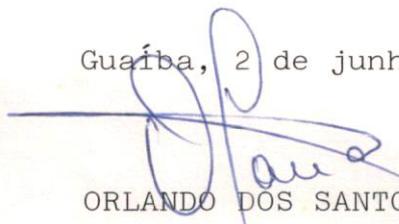
Antes de ser apreciado pelo Plenário, o projeto veio para parecer desta assessoria jurídica.

Embora a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, proíba a distinção de índices de reajustes do funcionalismo municipal, fato que parece estar caracterizado quando a base de cálculo para reajuste dos padrões 01 à 04 é o salário mínimo e para os demais padrões o salário vigente no mês de abril/98, é a Constituição que também diz que o salário dos servidores não pode ser inferior ao salário mínimo nacional. Portanto há jurisprudência que não considera diferenciação de índice de reposição salarial aquele aplicado para elevar a remuneração ao valor do salário mínimo.

Assim sendo, é possível a aprovação do projeto da forma como está proposta pelo Executivo, embora existam contrinadores com opiniões divergentes.

É o parecer.

Guaíba, 2 de junho de 1998


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDDE9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº023/98.

REDAÇÃO FINAL

Concede Reposição Salarial ao Funcionalismo ' Público Municipal.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º É concedida reposição salarial aos servidores municipais (Efetivos, Ativos, Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão, Celetistas, Função Gratificada e Gratificações de Função), num percentual de 15% (quinze por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 1.998, incidente sobre o salário do mês de abril de 1.998.

§Único O percentual de aumento previsto no "caput" deste artigo, será aplicado com base no novo salário mínimo nacional, já em vigor, para os padrões de 01 à 04, do Quadro Geral de Servidores Municipais.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

João Batista de C. Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 066 / 98 /
EM 04 / 06 / 98

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste encaminhar a V.Sa. o Projeto-de-Lei nº 023/98 - Redação Final, que "Concede reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal", que foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 02 do corrente.

Solicitamos ainda, que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente, se sancionado for o presente projeto, para integrar os nossos arquivos.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 023/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A993527D282701F7FD1F9FEC919DDE9F

